DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7731/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18498/2016
PROTOCOLO	: 1704958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: **MÁRIO VALÉRIO** PREFEITO MUNICIPAL **IVO BENITES** EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **REGIANE ALVES SOUZA** EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 141, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 44, DE 2016
CONTRATADO	: AUTO POSTO BAENA LTDA
VALOR	: R$ 111.660,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O objeto do processo em exame trata do Contrato Administrativo n. 141, de 2016, celebrado entre o Município de Caarapó, por meio dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e a empresa Auto Posto Baena Ltda, visando à aquisição de óleo lubrificante, para atender diversas entidades da administração municipal (peça n. 18, fls. 233-238).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016 e a formalização do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pela Procuradoria de Contas (PRC), sendo que ambas concluíram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme se observa na ANA-1ªICE-24348/2016 (peça n. 21, fls. 256-260) e no PAR-2ªPRC-8887/2017 (peça n. 26, fl. 314).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Conferindo os documentos do processo em julgamento, constato que à licitação e a instrumentalização contratual foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Tudo verificado, concordo com o posicionamento da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59,

I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 44, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 141, de 2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Auto Posto Baena Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB